

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1978

NÚMERO 243

## ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.924, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978

**Autoriza o Poder Executivo a adquirir por intermédio da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", da firma Deutsche Export und Importgesellschaft Feinmechanik — Optik, m.b.h., Berlin, República Democrática Alemã, com financiamento, equipamentos e material didático-pedagógico necessários ao aperfeiçoamento do preparo profissional dos estudantes das escolas de ensino superior dessa Universidade**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por intermédio da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", da firma Deutsche Export und Importgesellschaft Feinmechanik — Optik, m.b.h., Berlin, República Democrática Alemã, com financiamento, equipamentos e material didático-pedagógico necessários ao aperfeiçoamento do preparo profissional dos estudantes das escolas de ensino superior dessa Universidade, até o montante de US\$ RDA 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), nos termos da minuta anexa de retificação de contrato, que faz parte integrante desta lei.

§ 1.º — O montante de US\$ RDA 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) fixado neste artigo somente poderá ser empregado na aquisição de material do qual não exista similar nacional e que conste dos seguintes Grupos de Equipamentos da listagem constante no convênio Brasil-República Democrática Alemã:

**Grupo 1 — Microscopia**  
Microscópios, Equipamentos microfotográficos, Polidos eletrolíticos etc.

**Grupo 2 — Aparelhos de Medição Óptico-física**  
Refratômetros, Termômetros, Interferômetros, Polarímetros, Espectrógrafos, Fotômetros rápidos etc.

**Grupo 3 — Medicina Oftalmológica**  
Lâmpada de fenda, Perímetros, Refratômetros de coincidência, Câmara Retinophot, Fotocoagulador etc.

**Grupo 4 — Geodésia**  
Níveis, Miras, Teodolitos, Bússolas, Taquímetros, Mesas de desenho etc.

**Grupo 4.a — Fotogrametria**  
Aparelho estereoscópico de interpretação, Estereoscópio de espelhos, Aparelhos de restituição, Estéreo-comparadores etc.

**Grupo 5 — Aparelhos para preparação de amostras de Mineralógicas e Metalográficas**  
Cortador de abrasão, Retificador de amostras metalográficas.

**Grupo 6 — Metrologia**  
Aparelhos para medir cames, calibradores, Microscópios, Microscópios de medição, Microscópios de projeção para ferramentas, Transferidores óticos, Lupas, Micrômetros, Aparelho de medição de engrenagens etc.

**Grupo 7 — Microfilmagem**  
Aparelho de microfilmagem, Aparelhos reamplificadores de micro-filmes, Aparelhos de leitura etc.

**Grupo 9 — Máquinas para Ensaio**  
Máquinas para testes de material, aparelhos de medição de alta precisão etc.

**Grupos 16 e 17 — Aparelhos Médico-Hospitalares e Aparelhos de Laboratório**

Conjuntos radiológico, eletrocardiográfico, eletrocardiotacógrafo, espiroteste, aparelhos de anestesia, instalação para controle de pacientes, aparelhos de ultra-som, eletroencefalógrafo, centrifugas, balanças, bombas de vácuo, criostatos, termostatos etc.

**Grupo 19 — Máquinas Operatrizes**

Retificadoras pantográficas, Fresadores, Tornos, Brocadoras, § 2.º — O material a que se refere este artigo se destina às unidades universitárias e ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Artigo 2.º — O Poder Executivo alocará ou consignará, anualmente, no Orçamento-Programa do Estado, à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, aos juros e demais encargos referentes ao financiamento de que trata esta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS  
Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda  
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1978.

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

Termo de retificação de contrato de compra e venda, com financiamento, de equipamentos e materiais celebrado aos 17 de janeiro de 1974 e já retificado em 24-11-75, publicado no D.O.E. de 3-12-75, entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a firma Deutsche Export und Importgesellschaft Feinmechanik-Optik, m. b. h., Berlin, República Democrática Alemã, para inserir como representante do Governo do Estado, em substituição à Secretaria da Educação, a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", e para adequação de outras cláusulas.

Aos dias do mês de novembro do ano de 1978, perante a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", representada neste ato pelo Magnífico Reitor, Doutor Luiz Ferreira Martins, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo — Processo n.º daqui por diante denominado Comprador, compareceu a firma Deutsche Export und Importgesellschaft Feinmechanik-Optik, m.b.h., Berlin, República Democrática Alemã, daqui por diante denominada Vendedor, neste ato representada pelo Senhor , devidamente credenciado conforme documentação constante do Processo n.º , portador do passaporte n.º , emitido pela , aos , a fim de celebrar o presente Contrato de Compra e Venda, com financiamento, de equipamentos e materiais procedentes da República Democrática Alemã, destinados às Unidades Universitárias e ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", em operação devidamente autorizada pela Lei n.º , mediante as seguintes condições:

### CLAUSULA I

1) O Comprador obriga-se a adquirir do Vendedor e este a fornecer-lhe equipamentos e materiais até o valor global máximo de US\$RDA 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), sobre o convênio com a República Democrática Alemã, firmado entre o Banco Central do Brasil e o Staatsbank der Deutschen Demokratischen Republik em 29-10-68, conforme cópia anexa ao Processo n.º

Os equipamentos e materiais mencionados destinam-se às Unidades Universitárias e ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", e serão selecionados e fornecidos de acordo com previsão de necessidades e solicitações apresentadas pelo Comprador.

2) As solicitações de que trata o item anterior poderão ser feitas pelo Comprador durante o prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com previsão de necessidade, devendo constar de cada solicitação relação de equipamentos e materiais devidamente especificados e que assinada por ambas as partes passará a integrar o presente contrato para todos os efeitos.

3) Os equipamentos e materiais a serem relacionados não poderão apresentar nenhum similar nacional.

4) Os equipamentos serão cotados aos preços de fábrica para exportação, vigentes à data da solicitação.

### CLAUSULA II

O preço total dos equipamentos aludidos na Cláusula I, FOB porto de embarque conforme Incoterms 1953, cópia anexa ao Processo n.º , é de US\$RDA 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), sobre o convênio com a República Democrática Alemã, na conta de convênio (clearing) existente entre os dois países.

O pagamento será efetuado conforme o acordo de 28 de outubro de 1968, entre o Banco Central do Brasil, Brasília, e o Staatsbank der Deutschen Demokratischen Republik.

### CLAUSULA III

1) O preço referido na Cláusula II será pago conforme certificado a ser registrado no Banco Central do Brasil, nas seguintes condições:

a) 7,5% (sete e meio por cento) do valor a ser apurado em cada solicitação do Comprador como sinal, por meio de transferência bancária ao Deutsche Aussenhandelsbank A.G. em favor do Vendedor, após o registro do Banco Central e emissão das guias de importação pela CACEX para as mercadorias à solicitação do Comprador.

b) 7,5% (sete e meio por cento) do valor de cada remessa de equipamentos contra entrega ao Comprador dos seguintes documentos pelo Banco do Desenvolvimento do Estado de São Paulo:

b.a. Conhecimentos marítimos, 1 jogo, ou em caso de armazenamento, 1 guia de armazenagem emitida pelo transportador ao Vendedor.

b.b. Fatura comercial expedida pelo Vendedor em 10 (dez) vias.

c) 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de cada embarque serão pagos em 12 (doze) prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação 24 (vinte e quatro) meses após cada embarque ou armazenagem.

2) Sobre o montante financiado de cada solicitação do Comprador, este pagará ao Vendedor juros de 6,5% (seis e meio por cento) ao ano, líquidos e transferíveis, que se vencerão semestralmente e serão calculados a partir da data de cada embarque marítimo, ou da data de armazenagem, vencendo-se a primeira prestação 6 (seis) meses após cada embarque ou armazenagem.

3) Para os restantes 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de cada lote de equipamento embarcado acrescidos dos juros, o Vendedor enviará ao Comprador, correspondente a cada lote, um jogo de 12 (doze) saques referentes ao Principal, totalizando 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de cada embarque, valendo o primeiro 8% (oito por cento) do total, vencendo-se respectivamente 24 (vinte e quatro) meses após a data de cada embarque ou armazenagem. Os seguintes 11 (onze) saques, no montante de 7% (sete por cento) do total de cada uma, vencerão a 30 (trinta) meses do embarque ou armazenagem, assim sucessivamente passarão a 36 (trinta e seis) meses, 42 (quarenta e dois) meses, 60 (sessenta) meses, 66 (sessenta e seis) meses, 72 (setenta e dois) meses, 78 (setenta e oito) meses, 81 (oitenta e quatro) meses, e 90 (noventa) meses após a

### NESTA EDIÇÃO

#### LEIS

- Autorizando o Poder Executivo a adquirir, da República Democrática Alemã, com financiamento, equipamentos e material didático-pedagógico necessários ao aperfeiçoamento do preparo profissional dos estudantes das escolas de ensino superior da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" ..... Página 1

#### DECRETOS

- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar às Secretarias dos Transportes e Esportes e Turismo, ao Gabinete do Governador, à Administração Geral do Estado, ao Hospital das Clínicas de São Paulo, à Guarda Noturna de Campinas, à Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado e ao FUMEST ..... Página 2
- Dispondo sobre as condições de ingresso como Soldado PM da Polícia Militar ..... Página 5
- Dispondo sobre o pagamento de diárias aos servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão ..... Página 5
- Dispondo sobre doação de ambulância ..... Página 5
- Autorizando a doação de veículos usados às entidades que especifica ..... Página 5

#### CONCURSOS

- Livre docência na Escola de Enfermagem — USP — Inscrições ..... Página 60
- Livre docência na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto — USP — Inscrições ..... Página 69